



CNPJ 83.334.672/0001-60

## PARECER JURÍDICO



**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitação.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TIPO GUINDASTE (QY 70 TONELADAS) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE ULIANÓPOLIS-PA.

**ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TIPO GUINDASTE (QY 70 TONELADAS) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE ULIANÓPOLIS-PA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE/LEGALIDADE.**

### 1. RELATÓRIO.

Trata-se de pedido de parecer jurídico acerca da legalidade do presente processo licitatório de dispensa, que tem como escopo a contratação em caráter emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos tipo guindaste (QY 70 toneladas) para atender a secretaria municipal de obras e infraestrutura de Ulianópolis-PA.

Tal certame ocorre por intermédio do Processo Licitatório nº 028/2021-DL/PMU, com dispensa de licitação, nos termos dos artigos 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

É o breve relatório do necessário.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

De modo preliminar, é relevante a realização da análise quanto à possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto supramencionado.



Prefeitura de  
**Ulianópolis**  
Uma cidade de todos

CNPJ 83.334.672/0001-60

No caso em palco, entende-se que o vínculo que se pretender firmar, com as estipulações de obrigações recíprocas, deverá efetivar-se por meio de contrato administrativo, sendo aquele formado entre a Administração e o particular, regulado pelo Direito Público tendo no objeto alguma finalidade que traduza o interesse Público.

Nesse norte, tem-se que tal contrato administrativo deverá ser formado mediante processo licitatório, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal em seu art. 37, XXI, e Lei Federal nº 8.666/93.

A previsão da licitação para a formalização dos contratos administrativos entre os particulares e a Administração Pública demonstra-se como regra no ordenamento jurídico, porém, a Lei de Licitações estipula situações legais excepcionais onde poderá haver a dispensa de licitação nas contratações realizadas pela Administração, na qual, em que pese haver ainda a obrigação da observância de regras legais, é feita de modo mais simplificado.

A dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei de Licitações.

Nas Lições do doutrinador Marçal Justen Filho<sup>1</sup> acerca dos fundamentos ensejadores da dispensa da licitação pode-se entender que, *in verbis*:

*"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."*

Desse modo, compreende-se que, excepcionalmente, quando o Poder Público pretende contratar uma empresa para prestação de serviços, visando atender as necessidades públicas urgentes, o administrador poderá "dispensar" o procedimento licitatório e contratar de forma direta, *ex vi* do art. 24, IV da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

<sup>1</sup> JUSTEN, Filho, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos administrativos. São Paulo, Dialética, 2000.





Prefeitura de  
**Ulianópolis**  
Uma cidade de todos

CNPJ 83.334.672/0001-60

(...)

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (Grifei)*

O referido inciso diz respeito a duas situações fundamentam à dispensa de licitação: a emergência e a calamidade pública. Acerca dessa temática, Meirelles bem ensina, em seus termos que:

*(...) A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar o minorar suas conseqüências lesivas à coletividade. (...) Calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social decorrente de fatos da natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladas e outros eventos físicos flagelantes que afetem profundamente a segurança ou a saúde públicas, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral (...). (MEIRELLES, 2007: 281, grifo do autor). (Destacou-se).*

A situação de urgência encontra-se plenamente demonstrada nos autos, pois se faz necessária a rápida remoção do maquinário do local submerso em que se encontra, evitando assim **comprometer a segurança da obra, serviço e do próprio equipamentos.**

Contudo, mesmo diante da situação fática a qual se refere a previsão legal ao norte colacionada deve-se, antes da contratação, atentar-se ao preenchimento de requisitos necessário para legalidade da dispensa em casos como este. Por exemplo:

- A caracterização da emergência;



Prefeitura de  
**Ulianópolis**  
Uma cidade de todos

CNPJ 83.334.672/0001-60

- Regularidade da empresa contratada de acordo com as previsões legais, por meio da apresentação da documentação pertinente;
- Adequação do objeto ao termo de referência para satisfação do interesse público específico;
- Compatibilidade de preço dentro dos parâmetros praticados no mercado.

Diante da análise formal dos autos do processo licitatório de dispensa, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos tipo guindaste (QY 70 toneladas) para atender a secretaria municipal de obras e infraestrutura de Ulianópolis-PA, encontram-se justificada a urgência na contratação, inclusive com juntada de boletim de ocorrência e registros fotográficos do maquinário de grande porte que encontra-se quase que totalmente submersa, estando sujeito a danos incalculáveis em razão da demora de sua retirada do local.

Verifica-se, ainda, que estão inclusas as propostas de preços, cotação de preços, documentos indispensáveis à comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, assim como as certidões exigidas pela legislação.

A continuidade do serviço público deve ser preservada, sendo a contratação da empresa especializada que abriga o objeto em análise a forma adequada para a finalidade. Ainda, encontram-se em consonância com os requisitos necessários para dar legalidade a contratação que ora se propõe.

Portanto, dada a situação em que se encontra o maquinário, necessitando urgentemente ser içado para realização de reparos e retorno as atividades de prestação de serviços de limpeza das vias públicas etc, tem-se que à realização de dispensa de licitação para a contratação de empresa prestação do serviço do objeto licitado, da análise formal desta Assessoria Jurídica, não vislumbra qualquer irregularidade ou óbice para que não seja concretizada a contratação do objeto por meio da formalização do contrato administrativo.

Verificara-se que o valor a ser contratado está em consonância com o parâmetro da Lei nº 8.666/93, bem como há a justificativa da para a contratação do objeto por meio da dispensa de licitação, assim como, está instruída com a pesquisa de preços de mercado quanto ao objeto da licitação.





Prefeitura de  
**Ulianópolis**  
Uma cidade de todos

CNPJ 83.334.672/0001-60

Quanto a minuta do contrato que se faz presente nos autos, por sua vez, apresenta todas as cláusulas exigidas pela legislação (arts. 54, 55 e ss da Lei nº 8.666/93), não sendo necessário modificações nas justificativas ou cláusulas do mesmo. Portanto, nada a opor.

Por fim, feita a análise acima, verifica-se que foram preenchidos os requisitos exigidos em lei.

### 3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, manifesta-se a Assessoria Jurídica Municipal pela legalidade do procedimento e da minuta contratual, objetos de análise do presente instrumento.

É o parecer.

S.M.J.

Ulianópolis/PA, 21 de dezembro de 2021.

**MIGU  
EL BIZ**

Assinado digitalmente por  
MIGUEL BIZ  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
OAB, OU=16935617000139,  
OU=Presencial, OU=Assinatura  
Tipo A3, OU=ADVOGADO,  
CN=MIGUEL BIZ  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2021-12-21 19:10:46  
Foxit Reader Versão: 9.3.0

**Miguel Biz**  
**OAB/PA 15409B**

Governo Municipal  
de Ulianópolis  
Controladoria  
Gerais